

Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Extensão
EDITAL PROEX nº 04/2019
FOMENTO DE BOLSAS PARA APOIO À GESTÃO DA EXTENSÃO NA UFMG

A Pró-Reitoria de Extensão torna público o edital de fomento de bolsas para apoio à gestão da extensão nas unidades da UFMG.

1. OBJETIVO

1.1. Este Edital visa, por meio da concessão de bolsas de extensão, promover a participação de discentes de graduação da UFMG em programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento das políticas de extensão da universidade no âmbito dos Centros de Extensão (CENEX).

1.2. Serão concedidas bolsas de apoio à gestão da extensão para atuação no âmbito da unidade proponente por meio de ações de comunicação, divulgação científica, preservação da memória, organização de acervos para acesso ao público.

2. DEFINIÇÕES

2.1. A proposta de programa ou projeto apresentada deverá atender aos conceitos de **Extensão Universitária**, de **Programa** e de **Projeto**, conforme estabelecido pela Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação e Resolução nº 03/2016, de 17 de maio de 2016, da Câmara de Extensão do CEPE/UFMG.

2.2. A proposta de programa ou projeto deverá ser elaborada no Sistema de Informação da Extensão (SIEX) de acordo com as orientações para preenchimento disponível no endereço eletrônico <<https://www2.ufmg.br/proex/Sistemas/SIEX>>, atualizada no ano de 2019 e apresentar status *ativo*, no momento da submissão.

2.3. A bolsa de apoio à gestão da extensão terá duração máxima de 12 meses, com período de vigência de maio de 2019 a abril de 2020.

2.4. Poderão ser solicitadas até duas bolsas de extensão por proposta.

3. PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes neste edital servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, em efetivo exercício na UFMG, que sejam Coordenadores de CENEX.

3.2. Para fins de registro no SIEX, o proponente deverá constar como coordenador do programa ou projeto.

3.2.1. Caso o proponente seja servidor docente, este deverá ser o coordenador acadêmico do programa ou projeto. A orientação dos discentes bolsistas, bem como a avaliação de seu desempenho, ficará a cargo do coordenador acadêmico e/ou a cargo de outros docentes que integrem a equipe do programa ou projeto. A titulação mínima dos docentes orientadores deve ser a de Mestre.

3.2.2. Caso o proponente seja servidor técnico-administrativo em educação, a coordenação acadêmica da proposta ficará sob responsabilidade de um docente em efetivo exercício na

UFMG. A orientação do(s) discente(s) bolsista(s), bem como a avaliação de seu desempenho, ficará a cargo do coordenador acadêmico e/ou de outros docentes que integrem a equipe do programa ou projeto. A titulação mínima dos docentes orientadores deve ser a de Mestre.

4. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Cada proponente poderá apresentar apenas uma (01) proposta de programa ou de projeto para solicitação de bolsas em atendimento a este Edital, não estando impedido de participar de outras propostas como membro de equipe.

4.2. É vedada a inscrição de proposta de projeto que também conste como projeto vinculado a programa que esteja concorrendo neste Edital, o que configuraria dupla inscrição.

4.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Fomento da PROEX, acessado pela intranet “minhaUFMG” ou pela página eletrônica da PROEX (www.ufmg.br/proex), conforme cronograma descrito no item 8. deste edital.

4.4. No momento da inscrição da proposta no Sistema, deverá ser informado em campo específico o número do registro do programa ou projeto no SIEX e o *link* do currículo *Lattes* do proponente, do coordenador acadêmico e do(s) orientador(es), os quais devem estar atualizados nos últimos 06 meses e devem demonstrar experiência no desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão na(s) área(s) temática(s) da proposta.

4.5. Documentação a ser anexada no Sistema de Fomento da PROEX pelo proponente e que não poderá ser alterada, suprimida ou substituída, após a finalização do prazo de inscrição:

4.5.1. No caso de proposta submetida a este Edital por docente, será necessária aprovação da proposta pela Câmara Departamental e Congregação da Unidade ou estruturas equivalentes, em formato PDF, conforme modelo ANEXO I deste Edital.

4.5.2. No caso de proposta submetida a este Edital por servidor técnico-administrativo, será necessária a aprovação do dirigente de sua unidade ou órgão, em formato PDF, conforme modelo ANEXO I deste Edital.

4.6. A inscrição da proposta será efetivada após a submissão da mesma por meio do Sistema de Fomento da PROEX, o qual encaminhará comprovante de inscrição para o *e-mail* do proponente.

4.7. Não serão aceitas submissões efetuadas com documentação incompleta, nem inscrições fora do prazo determinado neste Edital.

5. ATRIBUIÇÕES

5.1 DO PROPONENTE

5.1.1. Participar como avaliador(a) de trabalhos, quando convidado, do XXIII Encontro de Extensão. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto a Pró-Reitoria de Extensão.

5.1.2. Participar, quando convidado pela Câmara de Extensão, como relator/parecerista *ad hoc*. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto a Pró-Reitoria de Extensão.

5.1.3. As atribuições do proponente poderão ser acumuladas com as de coordenador acadêmico e orientador, desde que observado o item 3 deste Edital.

5.1.4. A situação de inadimplência será utilizada como critério de avaliação de novas solicitações de apoio nos editais PROEX.

5.2 DO COORDENADOR ACADÊMICO

5.2.1. Promover, no âmbito da proposta, o cumprimento das diretrizes da extensão universitárias previstas na Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

5.2.2. Supervisionar a elaboração e execução dos planos de atividades dos(as) discentes.

5.3 DO ORIENTADOR

5.3.1. Realizar a implantação da bolsa de apoio à gestão via Sistema de Fomento da PROEX, conforme ANEXO II deste Edital.

5.3.2. Vincular o discente selecionado à bolsa no Sistema de Fomento da PROEX e assegurar que este realize a inserção de dados bancários e aceite o termo de compromisso.

5.3.3. Elaborar, orientar e supervisionar as atividades acadêmicas discriminadas no plano de atividades dos discentes e avaliar a sua frequência e desempenho.

5.3.4. Caso seja necessário, realizar a substituição de bolsista(s) via Sistema de Fomento, conforme previsto no ANEXO II deste Edital.

5.3.5. Caso seja necessário, solicitar o desligamento de bolsistas, conforme previsto no ANEXO II deste Edital.

5.3.6. Responsabilizar-se, juntamente com o bolsista e com o proponente, pela elaboração e apresentação de trabalho no XXIII Encontro de Extensão e também pela participação deste na XIV Jornada de Extensão.

5.3.7. Preencher o formulário de avaliação disponibilizado no Sistema de Fomento até trinta dias após o último dia de vigência da(s) bolsa(s).

5.4 DO(S) BOLSISTAS(S)

5.4.1. Preencher corretamente os dados bancários e aceitar o termo de compromisso no Sistema de Fomento da PROEX após ser vinculado à bolsa pelo orientador.

5.4.2. Preencher, no Sistema de Fomento da PROEX, o formulário de avaliação em até 30 dias após o último dia de vigência da bolsa e/ou de seu desligamento do programa ou projeto e demais atribuições descritas no ANEXO II deste Edital.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento e a classificação de propostas são atos exclusivos da Câmara de Extensão a quem cabe, igualmente, o direito de desclassificar propostas em desacordo com este Edital.

6.2. Só será avaliada proposta de programa ou projeto apresentada de acordo com os itens 2.1 e 2.2 deste Edital;

6.3. O julgamento compreende três etapas:

6.3.1. Primeira etapa: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da PROEX para verificar se atendem aos itens 2.1., 2.2., 4.5.1. e 4.5.2. do presente Edital. Esta etapa é eliminatória.

6.3.2. Segunda Etapa: as propostas aprovadas na primeira etapa serão analisadas quanto ao mérito pelos membros dos comitês assessores da Câmara de Extensão ou por avaliadores *ad hoc*, considerando os quesitos descritos no quadro a seguir:

Quesitos	Pontuação				
	100%	75%	50%	25%	Ausente
1. Apresentação e justificativa: Explicitação dos fundamentos que orientam a proposta; explicitação da importância de sua realização, como a ação pode gerar impacto na gestão da extensão no âmbito das unidades, quais os cursos de origem dos bolsistas pretendidos e como a ação pode contribuir para a formação acadêmica e cidadã dos estudantes envolvidos no seu desenvolvimento.	25,0	18,75	12,5	6,25	0
2. Objetivos (geral e específicos) claros e coerentes e metodologia que apresente como as atividades da gestão da extensão no âmbito das unidades serão realizadas, destacando a sua execução de forma interdisciplinar e articulada ao ensino e pesquisa. Em projetos em andamento os resultados apresentados serão avaliados e comparados às atividades descritas na metodologia.	25,0	18,75	12,5	6,25	0
3. Processo de acompanhamento, avaliação da ação de extensão proposta e público alvo: Apresentação de indicadores mensuráveis da gestão da extensão no âmbito das unidades e caracterização detalhada do público alvo, visando apontar de forma clara a abrangência qualitativa e quantitativa da proposta de extensão universitária.	10,0	7,5	5,0	2,5	0
4. Plano de atividades do discente: explicitação da correlação entre as atividades a serem exercidas pelo discente, o seu curso de origem e os objetivos e a metodologia da proposta. Explicitação dos processos de acompanhamento e avaliação do discente. Plano deve ser consubstanciado, permitindo uma avaliação consistente sobre a real necessidade de bolsistas.	30,0	22,5	15,0	7,5	0
5. Qualificação da equipe no desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão em área(s) temática(s) da proposta, descrita no Currículo <i>Lattes</i> .	10,0	7,5	5,0	2,5	0

6.3.3. Terceira Etapa: Serão analisadas pela Câmara de Extensão, para julgamento final e concessão de bolsas, as propostas que obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima na segunda etapa.

6.4. A Câmara de Extensão informará, no Sistema de Fomento da PROEX, o número de bolsas concedidas para o programa ou projeto e divulgará o resultado no site da PROEX.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. No âmbito deste Edital, serão comprometidos recursos financeiros para bolsas de extensão, destinadas a discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFMG.

7.2. O número de bolsas e a sua duração em meses estão sujeitos à disponibilidade orçamentária da UFMG para o ano de 2019 e 2020.

7.3. As bolsas de Extensão “serão pagas mensalmente e adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa” (Art. 2º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

7.4. Não será concedida bolsa ao estudante beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica da UFMG ou de outras fontes oficiais.

7.5. O programa ou projeto deverá ter contrapartida da(s) Unidade(s), Órgão(s) e/ou instituições envolvidas, sob a forma de apoio operacional e de infraestrutura.

8. CRONOGRAMA

Ação	Data
Lançamento do Edital	1º de março de 2019
Inscrição de propostas no Sistema de Fomento da PROEX	11 a 25 de março de 2019, às 16 horas.
Avaliação das propostas pelos Comitês Assessores e pela Câmara de Extensão	26 de março a 04 de abril de 2019
Divulgação do resultado preliminar	05 de abril de 2019
Interposição de recurso	06 a 15 de abril de 2019
Divulgação do resultado final	23 de abril de 2019

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O programa ou projeto contemplado com bolsas de Extensão deverá ser desenvolvido por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMG, sejam docentes, servidores técnico-administrativos em educação ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFMG.

9.2. Cabe à coordenação daqueles programas contemplados com bolsa, nos termos desse Edital, a alocação final de bolsas entre os projetos vinculados ou orientadores cadastrados.

9.3. O descumprimento de qualquer um dos termos mencionados no item 5 poderá levar, a critério da Câmara de Extensão, ao cancelamento das bolsas atribuídas ao programa ou projeto ou ao impedimento da concessão de bolsas no edital subsequente.

9.4. Os resultados do programa ou projeto apoiado com bolsas de Extensão da PROEX, quando publicados e/ou apresentados em eventos e cursos, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG.

9.5. A Câmara de Extensão reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas durante a execução do programa ou projeto, tendo como base a análise decorrente do monitoramento e da avaliação das ações de extensão.

9.6. Compete à PROEX, por meio da Diretoria de Fomento e Avaliação da Extensão, o monitoramento e a avaliação do programa ou projeto contemplado com bolsa de apoio à gestão.

9.7. Admitir-se-á recurso contra o resultado do Edital, pelo preenchimento do formulário de “Interposição de Recurso” disponível no Sistema de Fomento da PROEX, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado.

9.8. A decisão sobre os recursos será dada a conhecer no Sistema de Fomento da PROEX e, coletivamente, por meio de divulgação de lista no *site* da PROEX.

9.9. A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.

9.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

9.11. A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Câmara de Extensão, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.12. São Anexos deste Edital:

9.12.1. ANEXO I – modelo de aprovação da submissão de ações de extensão pela câmara departamental, congregação da unidade ou dirigente de órgão.

9.12.2. ANEXO II – Requisitos para implantação, desligamento e substituição de bolsistas de extensão.

Belo Horizonte, 01 de março de 2019
Claudia Andrea Mayorga Borges
Pró-Reitora de Extensão da UFMG

ANEXO I

MODELO DE APROVAÇÃO DA SUBMISSÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO PELA CÂMARA DEPARTAMENTAL, CONGREGAÇÃO DA UNIDADE OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO

Declaramos que o programa ou projeto _____

_____ (título do programa ou projeto), coordenado
por _____
(nome por extenso do(a) docente ou técnico-administrativo), lotado no(a)
_____ (nome da Unidade ou
Órgão na qual o coordenador está lotado), foi aprovado pelas instâncias competentes,
conforme quadro abaixo. Estas instâncias declaram-se cientes de que o(a) docente ou técnico-
administrativo terá carga horária nesse programa ou projeto, sem prejuízo de suas outras
atividades acadêmicas e funcionais, bem como comprometem-se a oferecer infraestrutura e
condições necessárias para o desenvolvimento do programa ou projeto por elas aprovado.

Instância de aprovação		Data da aprovação	Vigência da aprovação	Assinatura e Carimbo
Para coordenador Docente	Câmara Departamental	____/____/____	____/____/____	
	Congregação da Unidade ou Órgão	____/____/____	____/____/____	
Para coord. TAE	Aprovação do dirigente da Unidade ou Órgão	____/____/____	____/____/____	

ANEXO II

IMPLANTAÇÃO DA BOLSA, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS DE EXTENSÃO

1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

- 1.1. A seleção dos bolsistas consistirá em avaliação escrita e outros instrumentos acadêmicos definidos pelo orientador. Deve ser precedida de ampla divulgação de edital nas Unidades, com antecedência mínima de oito dias, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios de seleção e a orientação de que o candidato selecionado deverá possuir conta corrente ativa no Banco do Brasil, da qual seja o único titular.
- 1.2. As bolsas deverão ser implantadas até o dia 15 de julho de 2019. Após este prazo, somente será permitido o desligamento e a substituição de bolsistas.
- 1.3. O cronograma para inserção (item 1.2.), desligamento e substituição (item 3.4.) de bolsistas deverá ser observado pelo orientador.
- 1.4. A não inserção dos dados bancários pelo bolsista no Sistema de Fomento da PROEX, até o dia 15 (quinze) do mês de início de suas atividades, acarretará na não efetivação do seu cadastro e no conseqüente não pagamento da bolsa.
- 1.5. Não será efetuado pagamento em conta poupança, conjunta ou de titularidade de terceiros.
- 1.6. Dados bancários informados erradamente impossibilitam o pagamento.
- 1.7. A PROEX não efetua pagamento retroativo ou parcial de bolsas, em qualquer hipótese.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

- 2.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFMG e não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa paga por programas oficiais.
- 2.2. Providenciar o cadastro de seu currículo na Plataforma Lattes (*site* www.cnpq.br/),
- 2.3. Preencher corretamente o seu cadastro no Sistema de Fomento da PROEX e aguardar a sua vinculação no Sistema pelo orientador.
- 2.4. Retornar ao Sistema de Fomento da PROEX, após o orientador vincula-lo à bolsa no sistema, para informar o número do RG, o endereço eletrônico de seu currículo *lattes* e o número de sua conta corrente no Banco do Brasil para recebimento da bolsa a ser creditada.
- 2.5. Concordar com o Termo de Compromisso do Discente Bolsista, disponibilizado no Sistema de Fomento da PROEX, o qual estipula as obrigações do bolsista em 2019.
- 2.6. Sempre que houver mudança de vinculação a programa ou projeto, será necessário retornar ao Sistema de Fomento da PROEX para novamente informar dados e aceitar o termo de compromisso.
- 2.7. Preencher o formulário de avaliação no Sistema de Fomento da PROEX até 30 dias após o final de sua participação no programa ou projeto.

- 2.8. Dedicar, sem prejuízo de outras atividades curriculares, 20 (vinte) horas semanais ao programa ou projeto, cumprindo as atividades estabelecidas no plano de atividades.
- 2.9. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012.
- 2.10. Participar das atividades do XXIII Encontro de Extensão, apresentando trabalho como autor ou coautor em 2019.
- 2.11. Participar da XIV Jornada de Extensão da UFMG/2019.

3. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

- 3.1. São motivos de desligamento ou substituição de bolsistas: a conclusão do curso de graduação; o desempenho acadêmico insuficiente; o trancamento de matrícula; a desistência da bolsa ou do curso; o abandono do curso e a prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012; o não cumprimento das atividades previstas no plano de atividades do bolsista, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 3.2. O orientador deverá realizar a substituição de bolsistas via Sistema de Fomento da PROEX.
- 3.3. O orientador deverá solicitar o desligamento de bolsistas, pelo *e-mail* “sistemabolsas@proex.ufmg.br”.
- 3.4. Qualquer alteração (implantação, desligamento ou substituição) deverá ser realizada do dia 1º ao dia 15 de cada mês.**
- 3.5. Em qualquer situação de desligamento de bolsistas ou de término de vigência da bolsa, o discente e o orientador deverão preencher, no Sistema de Fomento de Bolsas de Extensão, o formulário de avaliação em até 30 dias após o término da participação do primeiro.